



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02954/10

Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0456/2019

1. PROCESSO TC N.º: 02954/10

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - IPEMA.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: JOSEFA RODRIGUES DE ALMEIDA

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, matrícula n.º 0083, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 10 meses e 00 dias.

3.1.4. IDADE: 62 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02/12/2008 retificada em 25/06/2010.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 02/12/2008 republicada em 01 a 29 /06/2012.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPEMA.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. JOSEFA RODRIGUES DE ALMEIDA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 21 de março de 2019.

Assinado 22 de Março de 2019 às 10:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Março de 2019 às 12:39



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO